

Deliberação nº 49 – 1ª Câmara

Aprovada em 8/7/86 – Processo nº 000685/84

Interessado: Francisco Neves Ferrão

Assunto: Solicita a este CNDA, registro do personagem “Massarico”, bem como da sinopse da história intitulada “As aventuras de Massarico no Reino do Conde Drácula”.

Relator: Conselheiro Brayner Nunes dos Santos

Ementa

Sinopse, projeto de obra ou resumo de historieta para ser apresentado em rádio não merece registro pela LDA. O objeto do direito não é a idéia abstrata, e sim a forma pela qual o autor a revela ao público.

I – Relatório

Francisco Neves Ferrão requer a este Conselho o registro de um personagem intitulado “Massarico” e de uma sinopse ou resumo de história, tendo como personagem central um imigrante japonês apelidado de “Massarico”, envolvendo numa trama, outros personagens fictícios, como sua esposa “Quimono”, outros conhecidos tipos oriundos de historietas, tais como o Conde Drácula, Igor, Batman, Robin e pessoas notoriamente conhecidas em nosso universo artístico, político e social, tais como Paulo Maluf, Caetano Veloso, Maria Bethânia, Vera Fischer, Pelé e outros mais.

II – Análise

Não concordamos com o Parecer da Dra. Pedrina R.P. de Souza, de que o trabalho do requerente possa ser registrado na Biblioteca Nacional, na categoria de “outros escritos” na forma que dispõe o Art. 1º, inciso I, alínea “a” da Resolução CNDA nº 5 de 8/9/76.

O requerente se utiliza em sua historieta de nomes de personagens de outros autores e de pessoas, das quais, provavelmente, não dispõe de autorização.

Ademais, a Primeira Câmara deste Conselho já decidiu que não são registráveis, no campo dos direitos autorais, as idéias.

III – Voto

Pela não autorização do registro da sinopse do trabalho intitulado “As aventuras de Massarico no Reino do Conde Drácula”, na Biblioteca Nacional.

Brasília, 08 de julho de 1986.

Romeo Brayner Nunes dos Santos
Cons. Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 08 de julho de 1986.

Cons. Marco Venício Mororó de Andrade

Cons. Daniel da Silva Rocha

D.O.U. 24.07.86 – Seção I, pág. 10.993